



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 155
De 14 de Novembro de 1990

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1991”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A receita do Município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1991, é orçada em CR\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), cuja realização se fará de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		407.420.000,00
Receita tributária	23.640.000,00	
Receita patrimonial	22.120.000,00	
Receita industrial	80.000,00	
Receita de serviços	80.000,00	
Transferências correntes	331.500.000,00	
Outras receitas correntes	30.000.000,00	
RECEITAS CAPITAL		152.580.000,00
Alienação de bens móveis	4.000.000,00	
Alienação de bens imóveis	22.880.000,00	
Transferências de capital	131.700.000,00	
Outras receitas de capital	4.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		560.000.000,00

Art. 2º - As despesas do município de Coronel Xavier Chaves, para o exercício de 1991. é fixado em CR\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) e será realizada de acordo com as seguintes funções de governo e unidade orçamentárias:

Função		
01 Legislativa	6.257.000,00	
03 Administração e Planejamento	151.486.000,00	
08 Educação e Cultura	161.455.000,00	
10 Habitação e Urbanismo	63.156.000,00	
13 Saúde e Saneamento	20.070.000,00	
15 Assistência e Previdência	46.920.000,00	
16 Transporte	50.755.000,00	
Reserva de contingência	59.901.000,00	560.000.000,00
Unidades Orçamentárias		
Unidade 01 Gabinete e Secretaria da Câmara	6.257.000,00	

Unidade 02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	52.846.000,00	
Unidade 03 Serviço de Administração	81.050.000,00	
Unidade 04 Serviço Financeiro	17.590.000,00	
Unidade 05 Serviço de Educação e Cultura	161.455.000,00	
Unidade 06 Serviço de saúde, Assistência e Previdência	66.990.000,00	
Unidade 07 Serviço de Obras e Urbanização	63.156.000,00	
Unidade 08 Serviço de Estradas de Rodagem	50.755.000,00	
Unidade 09 reserva de contingência	59.901.000,00	560.000.000,00

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a:

§ 1º - A abrir créditos adicionais as dotações do presente orçamento programa nos termos dos artigos 42 e 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 100% (cem por cento);

§ 2º - Anular, parcialmente ou totalmente, dotações do presente orçamento com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados;

§ 3º - A realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada e das despesas de capital nos termos do inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal;

§. 4º - A reserva de Contingência no valor de CZ\$59.901.000,00 (cinquenta e nove milhões e novecentos e um mil cruzeiros), constante do orçamento programa, será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais na forma da lei federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar toda e qualquer despesa corrente e de capital, inversões financeiras e transferências de capital constante do presente orçamento programa.

Art. 5º - Integram a presente Lei os anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e a Legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1991.

Coronel Xavier Chaves, 14 de setembro de 1990.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-